



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3739

De 14 de maio de 2010.

*“Institui o ‘Programa Nasce Uma Criança, Plante Uma Árvore’ e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica instituído no Município de Orlandia o **“Programa Nasce Uma Criança, Plante Uma Árvore”**, a ser implementado mediante a disponibilização de uma muda de árvore a cada criança nascida no município.

**ARTIGO 2º -** A muda da árvore será disponibilizada pela Administração Pública Municipal ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

**ARTIGO 3º -** A muda da árvore será plantada em local apropriado, escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante a aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente.

**ARTIGO 4º -** Cada criança que vier a participar do presente Programa receberá um certificado com o termo de adoção da árvore plantada.

**ARTIGO 5º -** O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará, mensalmente, ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos no município, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

**ARTIGO 6º -** O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à execução da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 7º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 14 de maio de 2010.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 013/10.  
Projeto de Lei nº 012/10.